



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL - PGCM

PROJETO DE LEI Nº 17.506/2018

AUTOR : Vereador Marcos José de Abreu

EMENTA/OBJETO : Dispõe sobre a obrigatoriedade da RECICLAGEM DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS ORGÂNICOS, no Município de Florianópolis.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da *Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade e Oportunidade e das normas de Regimentalidade*.

Neste momento o juízo é de admissibilidade, sem adentrar ao mérito.

É o Senhor Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Combine-se ao artigo *suso*:

“Art. 39 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

...

Dou pela **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 05 de junho de 2018.

**ANTÔNIO CHRAIM**  
Procurador Relator  
OAB/SC 5245

DE ACORDO  
EM 11/06/18  
**Bruno Bartelle Basso**  
Procurador Geral